PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
Gabinete do Secretário

CONTRATO Nº 026/18 – **SMT. GAB**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT.

CONTRATADA: **SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.**

OBJETO: Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo

PROCESSO: 2018-0.072.012-7

Aos 21 dias do mês de JULHO do ano de 2018, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo **Sr. JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO,** Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, , **SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.751.967/0001-78**,** por seus representantes legais, doravante designada **CONTRATADA,** tem entre justo e firmado o presente Contrato Emergencial, nos termos e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato é firmado com fundamento no artigo 6º, § 2º da Lei Municipal nº 13.241/01, de 12 de dezembro de 2001, no Decreto Municipal nº 58.200, de 19 de abril de 2018, no que couber, e demais normas aplicáveis, notada e especialmente as Leis Federais nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações, Lei nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993, inciso IV, do artigo 24, e alterações, bem como nos demais preceitos legais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a delegação, em caráter emergencial, da prestação e dos serviços de transporte coletivo urbano de Passageiros na cidade de São Paulo, na área 2 de operação, nos termos dos Anexos deste instrumento, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, envolvendo:

2.1.1. Serviço de Operação de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na área 2 de operação no Subsistema Estrutural.

2.1.2. Serviço de Operação de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros em parcela do Subsistema Local, nas linhas referidas no subitem 2.1.1, nos termos da legislação aplicável.

2.1.3. Participação no Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Área Central.

2.1.4. Administração, manutenção e conservação dos terminais de integração e estações de transferência e Paradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

3.1. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a determinação dos reajustes tarifários, nos termos da Lei Orgânica do Município.

3.2. Compete à Secretaria Municipal dos Transportes, ou a quem ela ou lei específica o delegar, o estabelecido na Lei Municipal nº 13.241/01 e demais normas regulamentares aplicáveis.

3.3. Compete à São Paulo Transporte S/A:

3.3.1. Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pela SMT, nos termos do Decreto nº 54.873/14.

3.3.2. Compor e/ou arbitrar conflitos entre contratadas dos Sistemas Estrutural e Local, usuários e Poder Público.

3.3.3. Coordenar, supervisionar e fiscalizar os serviços prestados de transporte coletivo de passageiros;

3.3.4. Aplicar penalidades por descumprimentos de obrigações contratuais, nos termos do seu Estatuto Social (art. 3º, § 2º, VII), do Regulamento de Sanções e Multas – RESAM, do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.241/01, bem como das demais legislações e normativos aplicáveis.

3.3.5. Coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, não permitidos, não autorizados e/ou não contratados.

3.3.6. Garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço de transporte sob seu controle, reprimindo eventuais infrações.

3.3.7. Aprovar a revisão do valor da remuneração, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, quando for o caso.

3.3.8. Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos de transporte e de outras atividades que os afetem, opinando quanto à viabilidade e às prioridades técnicas, econômicas e financeiras dos projetos pertinentes ou afetos ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.

3.3.9. Definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviço adequado.

3.3.10. Opinar sobre a instalação e o funcionamento de serviços na faixa de domínio e na área 'non aedificandi' da malha viária, definir os padrões operacionais e manifestar-se sobre os preços devidos pela utilização dos bens públicos afetados aos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros.

3.3.11. Zelar pela contínua preservação das condições de manutenção dos bens inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros.

3.3.12. Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões e as do Poder Público.

3.3.13. Subsidiar o Poder Executivo Municipal na definição da política tarifária, realizando os estudos técnicos, econômicos e financeiros necessários.

3.3.14. Disciplinar e fiscalizar as atividades auxiliares, complementares ou decorrentes dos serviços prestados.

3.3.15. Gerir as receitas e pagamentos comuns ao serviço de transporte coletivo urbano de passageiros. Para tanto, poderá emitir os correspondentes créditos de viagens e comercializá-los direta ou indiretamente, exercendo o efetivo controle sobre a utilização desses.

3.4. Compete à **CONTRATANTE** autorizar cisão, fusão e transferência de controle acionário da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS

4.1. A descrição do Sistema e seu funcionamento é objeto do Anexo I - Introdução ao Sistema Integrado, parte integrante deste Contrato.

4.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a lei e atos normativos, expedidos pelo Poder Público, que deverão ser considerados como cláusulas contratuais.

DAS LINHAS:

4.3. As linhas serão operadas na forma prevista na Ordem de Serviço Operacional – OSO.

4.4. A **CONTRATADA** e as contratadas para operação dos serviços no Subsistema Local deverão articular-se, sob a coordenação da **CONTRATANTE**, para garantir a integração operacional entre as linhas estruturais e locais.

4.5. A **CONTRATADA** ficará obrigada a operar linhas que compõem a chamada "Rede da Madrugada", garantindo o atendimento quando assim determinado pela SPTrans.

4.5.1. Essas linhas estão descritas no Anexo II - Descrição dos Serviços e no Anexo VIII - Rede de Linhas da Madrugada com Operação Controlada.

4.6. As características físicas e operacionais das linhas previstas para a operação estão descritas no Anexo II - Descrição dos Serviços.

4.7. A **CONTRATADA** poderá propor, para prévia aprovação da **CONTRATANTE**, alterações nas linhas ou condições de prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

4.7.1. Quando a proposta de alteração ou criação de linhas envolverem mais de uma área de operação ou a Área Central, o pleito será analisado após consulta aos envolvidos;

4.7.2. A população, em geral, e os usuários deverão ser informados de qualquer modificação nas linhas ou na forma de prestação dos serviços com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

4.8. A **CONTRATADA** poderá prestar serviços complementares na sua respectiva área de atuação, desde que previamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

4.8.1. O número de veículos destinados à prestação do serviço complementar mencionado no item supra é limitado a 20% (vinte por cento) da sua frota.

4.8.2. A **CONTRATADA** deverá operar a linha complementar "Circular Turismo", ligando pontos de interesse cultural, turístico e de lazer da cidade de São Paulo, mediante emissão de Ordens de Serviço pela São Paulo Transporte S.A.

4.8.2.1 Fica a critério da CONTRATANTE, por intermédio da São Paulo Transporte S.A., a definição das características da linha e do(s) veículos(s) a ser(em) utilizado(s), como também o

controle operacional, a fixação de itinerário e freqüência de partidas, emissão de Ordens de Serviço.

4.8.2.2 A CONTRATANTE, por intermédio da São Paulo Transporte S.A., poderá, a qualquer momento, rever, modificar ou extinguir a operação da linha complementar Circular Turismo, sendo que, no caso de extinção não incidirão quaisquer ônus ao Poder Público Concedente.

DAS GARAGENS:

4.9. A **CONTRATADA** deverá dispor de garagem(ns) para abrigo, abastecimento e manutenção da frota operacional, bem como para realização dos serviços administrativos de apoio. A(s) garagem(ns) da **CONTRATADA** deverá(ao), preferencialmente, estar localizada(s) no perímetro de sua área de operação.

4.9.1. Na hipótese da garagem estar localizada em local distinto do perímetro de sua respectiva área de operação, os percursos ociosos não serão considerados para efeito de remuneração e eventual reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

4.10. As características físicas das garagens deverão estar de acordo com as especificações contidas em Manual de Infraestrutura Básica de Garagem, elaborado e atualizado pela **CONTRATANTE**, conforme Anexo III - Infraestrutura Básica da Garagem.

4.11. Os elementos da infraestrutura básica da garagem, assim como a documentação legal para seu funcionamento, serão verificados, quando necessário, segundo critérios e metodologia definidos em procedimento específico elaborado e atualizado pela **CONTRATANTE**, conforme Anexo III - Infraestrutura Básica da Garagem.

4.12. Sempre que necessárias, as atualizações dos Manuais, Anexos e/ou Procedimentos serão feitas, a critério exclusivo da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será informada previamente às suas efetivações. Desta forma, as versões atualizadas destes documentos estarão disponíveis para consulta no "site" www.sptrans.com.br.

4.13. As atualizações, quando cabíveis, serão motivadas por implantação de novas tecnologias (veículos e/ou equipamentos da garagem), por exigências legais ou por eventuais ajustes que visem melhoria da qualidade dos serviços.

4.14. Independentemente de prazos concedidos para regularização de eventuais pendências, a **CONTRATADA** responderá, exclusivamente, civil e criminalmente, por quaisquer incidentes ou acidentes que venham a ocorrer em função dessas.

DOS VEÍCULOS:

4.15. Os veículos para operação no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo deverão apresentar características que atendam integralmente às Normas Brasileiras NBR-15570, para fabricação dos veículos, NBR-14022, NBR-15646, Portaria INMETRO nº 260, Decreto Federal nº 5296/04 e demais documentos técnicos legais pertinentes, referentes à acessibilidade nesses veículos.

4.16. Além do atendimento às legislações e normas técnicas, conforme descrito no item supra, os veículos deverão apresentar os parâmetros definidos no Manual dos Padrões Técnicos da **CONTRATANTE**, conforme Anexo IV - Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos, parte integrante deste Contrato.

4.17. Para movimentação da frota no Sistema de Transporte, inclusão/exclusão de veículos, a **CONTRATADA** deve obedecer aos critérios e metodologias dispostos em procedimento específico elaborado e atualizado pela **CONTRATANTE**, conforme Anexo IV - Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos.

4.18. A **CONTRATADA** terá seus processos de manutenção auditados e sua frota inspecionada de acordo com procedimentos específicos da **CONTRATANTE**.

4.19. As exigências referentes ao atendimento de Normas Técnicas e dos demais documentos legais relativos aos padrões tecnológicos, ambientais e de acessibilidade, Procedimentos de Inspeção, de Auditoria de Processos de Manutenção, suas associações com os tipos específicos de linhas, estão contidas no Anexo IV - Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos;

4.19.1. Sempre que necessárias, as atualizações dos Manuais e dos procedimentos serão feitas, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, e a **CONTRATADA** será informada previamente às suas efetivações. Desta forma, as versões atualizadas destes documentos estarão disponíveis para consulta no "site" www.sptrans.com.br.

4.19.2. As atualizações, quando cabíveis, serão motivadas por implantação de novas tecnologias (veículos e/ou equipamentos da garagem), por exigências legais ou por eventuais ajustes visando a melhoria da qualidade no resultado dos serviços.

4.20. A frota que iniciará a operação deverá vir, obrigatoriamente, equipada com catraca e validador eletrônico, cuja especificação técnica e quantidade é objeto do Anexo V - Infraestrutura para Bilhetagem Eletrônica.

4.20.1. A frota deverá, ainda, possuir, obrigatoriamente, equipamentos (*Automatic Vehicle Location*), fornecidos por empresas homologadas pela São Paulo Transporte S/A e de acordo com especificações técnicas por ela definidas.

4.21. A frota que vier a ser adquirida após a assinatura deste Contrato, além do contido no subitem supra, deverá vir preparada para receber acessórios, cujas

especificações técnicas encontram-se dispostas no Anexo V - Infraestrutura para Bilhetagem Eletrônica, parte integrante deste Contrato.

4.22. É vedada a qualquer tempo a inclusão e a prestação dos serviços com veículo cuja idade ano/modelo do chassi seja superior a 10 (dez) anos, observadas as disposições contidas no Anexo IV, parte integrante deste.

4.23. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, para o Serviço de Atendimento Especial – ATENDE, veículos e as respectivas distribuições quantitativas, conforme estabelecido pela **CONTRATANTE**, nos moldes do Anexo IV – Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos, parte integrante deste Contrato.

4.24. A **CONTRATADA** deverá incluir em seus investimentos a operação inicial de veículos ATENDE. A **CONTRATANTE** poderá alterar a quantidade de veículos para esse serviço, o que será comunicado à **CONTRATADA** com antecedência;

4.25. A **CONTRATADA** deverá utilizar veículos cujas características de acessibilidade estejam de acordo com a legislação vigente.

4.26. Considerando a exigência de constantes adequações no Serviço ATENDE, a **CONTRATADA** não deterá exclusividade na prestação desses serviços.

4.27. As especificações dos veículos para operação do Serviço ATENDE deverão estar de acordo com as estabelecidas em Manual específico elaborado e atualizado pela **CONTRATANTE**, conforme Anexo IV - Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos.

4.28. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no mínimo, 1 (um) veículo guincho por garagem. Este veículo deverá ser equipado com tomada de ar comprimido e elétrica, giroflex, radiocomunicação, EPI's, ferramentas e dispositivos necessários para o desenvolvimento das atividades de atendimento de socorro.

4.29. O guincho deverá ter características técnico/funcionais que atendam às operações de arraste e de içamento de qualquer dos tipos de veículos operacionais do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo. Essas operações deverão ser realizadas normalmente do local aonde tenha ocorrido o defeito gerador da solicitação do serviço de guinchamento até as instalações da garagem da operadora do veículo avariado, ou até o local informado ao operador do guincho, dentro do Município de São Paulo.

4.29.1. A disponibilidade do Guincho para a operação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Instrumento.

4.29.2. A idade máxima admitida para o veículo e seus acessórios é de 15 (quinze) anos.

4.29.3. O guincho poderá ser requisitado pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, para fazer parte de "pool" desses tipos de veículos a

serem colocados em locais estratégicos dentro da área de sua operação. Os serviços do guincho poderão ser solicitados para atendimento a qualquer ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros que estiver alocado em sua área de operação.

4.30. A **CONTRATADA** deverá atender às determinações da **CONTRATANTE** referentes à composição da frota operacional quanto ao que estabelece a Lei Municipal nº 14.933/09, em vista da substituição do combustível óleo diesel de petróleo por outro(s) de origem não fóssil e de fonte renovável e/ou da substituição de veículos movidos por motor de combustível interna por outros de tração elétrica.

4.31. Com referência à operação de corredores de transporte, a **CONTRATADA** responsável pelo serviço deverá atentar para as exigências da **CONTRATANTE**, particularmente quanto às obrigações resultantes das imposições dos órgãos regulamentadores e fiscalizadores das políticas voltadas à preservação do meio ambiente. Assim sendo, a frota destinada a essa operação deverá ter em sua composição veículos com tecnologia que atenda as determinações dos citados órgão ambientais.

4.32. A **CONTRATADA** deverá promover evolução tecnológica de garagens, equipamentos, sistemas e veículos, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente.

OUTROS:

4.33. A **CONTRATADA** deverá cumprir as determinações da **CONTRATANTE** para atendimento de Operações Especiais;

4.33.1. Define-se Operações Especiais o atendimento a eventos pré-programados, tais como: "Operação Fórmula Um", "Operação Carnaval", e Serviços Especiais que vierem a ser programados pela Contratante.

CLAUSULA QUINTA - DA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ACESSO À INTERNET

5.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos vinculados ao Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros para instalação de dispositivo sem fio de acesso gratuito à internet, pelas empresas autorizadas junto à São Paulo Transporte – SPTrans, nos termos da Portaria n.º 112/15 – SMT.GAB e do regulamento para disponibilização de acesso sem fio (Wi- Fi) – Anexo IX, e demais normas editadas pela **CONTRATANTE** e pela São Paulo Transporte S.A.

5.1.1 A disponibilização gratuita de sinal de internet aos usuários do serviço de transporte coletivo de passageiros deverá atender, também, às

especificações e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT e pela São Paulo Transporte S.A.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS TERMINAIS E ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

6.1. Constitui obrigação da **CONTRATADA** a execução das seguintes atividades, sem prejuízo das demais, conforme Anexo XI (Terminais), parte integrante deste contrato:

6.1.1. Administração e operação eficiente dos terminais, do centro de operação do terminal – COT, estações de transferência e paradas nos corredores Clínicas e Eldorado, inclsuive do sistema Expresso Tiradentes;

6.1.2. Promover a manutenção de todas as instalações, bens e equipamentos existentes nos terminais, estações de transferência, incluindo o sismte expresso Tiradentes e paradas clínicas e eldorado, e de outras que forem instaladas pelo Poder Público, incluídas as manutenções das instalações civis, elétricas, hidráulicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, utilitários e mobiliários.

6.1.3. Promover a manutenção de tecnologia da informação dos terminais, estações de transferência, corredores e paradas, inclusive equipamentos e PMV's.

6.1.4. Promover a vigilância e segurança patrimonial nos terminais, estações de tansferência e paradas, limpeza, asseio e conservação, inclusive desinsetização, desratização e limpeza de caixas d'agua nos terminais e estações de transferência e paradas nos corredores especificados.

6.1.5. As especificações dos serviços como também as definições das obrigações e atividades decorrentes dos serviços especificados nesta cláusula estarão definidas em Anexo próprio que integrará o presente contrato.

6.1.5.1. O regramento envolvendo os procedimentos para administração, manutenção, operação, vigilância e fiscalização dos Terminais será objeto de revisão, no prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste contrato, quando então passará a vigorar na integra e em forma de Anexo as novas regras instituídas.

6.1.6. Exploração comercial, direta ou indireta, de toda a área pertencente ao terminal, o que inclui a utilização comercial do espaço físico interno das suas atuais instalações, desde que respeitada a legislação em vigor, assim como a exploração publicitária, obervada a legislação vigente, em especial a Lei 14.223, de 26.09.06 e desde que autorizado pelo Poder Público.

6.1.7. Sem prejuízo da responsabilidade pela execução das atividades descritas no item 6.1 e subitens supra, a **CONTRATADA** poderá contrarar com terceiros o desenvolvimento das atividades inerentes, como assim autoriza o art. 14, § 1º, da lei nº 13.241/01, garantindo padrões de qualidade, quantidade e eficiência.

6.1.8. Na hipótese de contratação das atividades descritas na cláusula sexta o **Poder Público CONTRATANTE** deverá ser cientificado, de imediato, pela **CONTRATADA.**

6.1.9. O **CONTRATANTE** emitirá Termo de Inventário e Entrega de bens imóveis pertinentes aos Terminais, Paradas e Estações de Transferência no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

7.1. Constitui obrigação da CONTRATADA prestar o serviço contratado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 13.241/01 e alterações, na Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações,no que couber, e no Decreto nº 58.200/18, no que couber, nos regulamentos, nos anexos deste Contrato e demais normas regulamentares aplicáveis, em especial:

7.1.1. Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATANTE**, atendendo as exigências, recomendações ou observações.

7.1.2 Cumprir e fazer cumprir integralmente este Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda, as determinações da **CONTRATANTE**, editadas a qualquer tempo.

7.1.3 Fornecer à **CONTRATANTE** os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação fixados pela **CONTRATANTE**, respeitados, quando houver, os prazos legais.

7.1.4 Cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa.

7.1.4.1 A **CONTRATADA** é responsável pela operacionalização e custeio da comercialização de viagens quando feitas no veículo.

7.1.5. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado,qualificado para o exercício de suas atividades, considerando a legislação específica para cada cargo, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as

obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador, a **CONTRATANTE** ou o Poder Público, observando os PROCEDIMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DOS OPERADORES em Anexo.

7.1.6. Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste Contrato e de seus anexos.

7.1.6.1. Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes.

7.1.6.2. Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas pela **CONTRATANTE**.

7.1.7. Dispor de garagem(ns), nos termos do Anexo III - Infraestrutura Básica da Garagem, que atenda a todos os requisitos legais e que permita(m) a perfeita execução dos serviços.

7.1.8. Adotar providências necessárias à garantia do patrimônio público, do sistema viário, dos terminais e à segurança e integridade física dos usuários.

7.1.9. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente.

7.1.10. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionados aos cronogramas, materiais, equipamentos, projetos e instalações.

7.1.10.1. A aprovação pela **CONTRATANTE** de cronogramas, materiais, equipamentos, projetos e instalações apresentados não exclui a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.

7.1.11. Responder, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, pelos serviços prestados.

7.1.12. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários em particular, garantindo a segurança e a integridade física dos usuários.

7.1.13. Manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos serviços previstos neste Contrato.

eventos de sua competencia.

7.1.15. Ressarcir a **CONTRATANTE** de todos os desembolsos decorrentes de danos causados a terceiros, sejam pessoais, patrimoniais ou morais e ainda, de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à **CONTRATADA**, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à **CONTRATADA**, sendo permitido, inclusive, compensar respectivos valores nos repasses efetuados à **CONTRATADA**.

7.1.16. Informar à **CONTRATANTE**, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilização da **CONTRATANTE**, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

7.1.17. Executar serviços, programas de gestão e treinamento de seus empregados objetivando melhorias destinadas a aumentar a segurança no transporte e a comodidade dos usuários, observado o contido no Anexo x.

7.1.18. Manter a **CONTRATANTE** informada sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira, inclusive ocorrências ambientais que envolvam órgãos ambientais, autoridades ambientais, Ministério Público e Sociedade Civil.

7.1.19. Elaborar e implementar atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, todos os recursos necessários.

7.1.20. Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais.

7.1.21. Adotar o Índice de Qualidade do Transporte – IQT – Anexo VI - Procedimentos de Avaliação dos Serviços e Índices.

7.1.22. Zelar pela proteção do meio ambiente.

7.1.23. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, relacionadas ao objeto deste Contrato, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições que forem exigidas e o porte de crachá, instruindo-os a prestar apoio à ação da autoridade.

7.1.24. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados e terceirizados.

7.1.25. Fornecer à **CONTRATANTE** todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto desta contratação, permitindo à fiscalização livre acesso aos equipamentos e instalações integrantes dos serviços e a realização de auditorias.

7.1.26. Responder por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes deste Contrato.

7.1.27. Apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias, fundiárias e trabalhistas.

7.1.28. Na hipótese de deficiências no serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a prestação do serviço poderá ser atribuída a outros operadores que responderão por sua continuidade, nos termos do Decreto Municipal nº 58.200/18.

7.1.29. Atender às instruções transmitidas para o PAESE – Plano de Apoio entre Empresas de Transporte Frente à Situação de Emergência.

7.1.30. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as qualificações a que se refere o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, bem como a Lei nº 13.241/01.

7.1.31. A **CONTRATADA** deverá observar os procedimentos operacionais para liquidação dos valores de remuneração, conforme descritos no Anexo VII - Bilhetagem Eletrônica (Processo de Arrecadação e Pagamento), Política Tarifária e Remuneração.

7.1.32. Operar as linhas nas condições atuais, com as características operacionais autorizadas e frota equivalente, existentes na data da assinatura deste Contrato.

7.1.33. Apresentar, à **CONTRATANTE**, por ocasião da expedição do "CONDUBUS", a comprovação formal de vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e todos os empregados operacionais que prestarem os serviços descritos neste Contrato.

7.1.34. A **CONTRATADA** poderá propor à **CONTRATANTE** a inserção no Sistema de novos equipamentos e procedimentos para melhoria no desempenho, no atendimento, nos custos e no rendimento da prestação dos serviços e na preservação do meio ambiente.

7.1.35. Atender as determinações da Lei Municipal n° 16.802 de 17 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o uso de fontes motrizes de energia menos poluentes e menos geradoras de gases do efeito estufa na frota de transporte coletivo urbano do Município de São Paulo, em vista da redução progressiva das emissões de dióxido

de carbono (CO2) de origem fóssil, e de poluentes tóxicos emitidos na operação de suas respectivas frotas, por meio da utilização gradual de combustíveis e tecnologias mais limpas e sustentáveis;

7.1.36. Com referência à operação de corredores de transporte, deverá atentar para as exigências da **CONTRATANTE**, particularmente quanto às obrigações resultantes das imposições dos órgãos regulamentadores e fiscalizadores das políticas voltadas à preservação do meio ambiente. Assim sendo, a frota destinada a essa operação deverá ter em sua composição veículos com tecnologia que atenda às determinações dos citados órgão ambientais.

7.1.37. Deverá promover a evolução tecnológica de garagens, equipamentos, sistemas e veículos com vistas a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços e a preservação do meio ambiente.

7.1.38. Cumprir as normas e os requisitos previstos no regulamento próprio e na Portaria n.º 112/15 – SMT.GAB para disponibilização de acesso sem fio (Wi-fi) gratuito à internet, aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros ,por meio de equipamentos de bilhetagem eletrônica em operação. A disponiblização de sinal de internete gratuito aos usuários do sistema de transporte coletivo de passageiros deverá, também, atender às especificações e critérios definidos pela Secretaria de mobilidade e Transportes – SMT e pela São Paulo Transporte S/A?

7.1.39. Garantir as especificações técnicas e funcionais exigidas dos equipamentos AVL (*Automatica Vehicle Location*) instalados nos veículos, realizando manutenção e validação dos mesmos junto à SPTrans conforme periodicidade estabelecida pela mesma.

7.1.40. Conhecer e observar as disposições contidas no Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração, instituído pelo Executivo Municipal por meio do Decreto nº 56.130/15, bem como no Código de Conduta e Integridade expedido pela São Paulo Transporte S/A (Anexos , A e B).

7.1.41. Além das obrigações previstas neste contrato, integram os deveres da **CONTRATADA,** em especial:

7.1.41.1. Manter os padrões ded qualidade, eficiência e segurança dos Terminais, Paradas e Estações de Transferência;

7.1.41.2. Emitir mensalmente relatório de acompanhamento das atividades de administração, operação e manutenção dos terminais, paradas e estações de transferência;

7.1.41.3. Prestar todas as informações e escalrecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE;**

7.1.41.4. Garantir o acesso às instalações, a qualquer tempo, das equipes de fiscalização da São Paulo Transporte S.A;

7.1.41.5. Promover a manutenção dos bens móveis e imóveis das instalações, dos equipamentos, civil elétrica, hidráulica, inclusive de caráter preventivo;

7.1.41.6. Monitorar o Centro de Operação do Terminal – COT;

7.1.41.7. Monitorar o sistema de comunicação por áudio – PA nos termianis e estações de transferência;

7.1.41.8. Disponibilizar mão de obra qualificada, materiais e equipamentos adequados, veículos, ferramentas e tudo o mais que necessário for para execução das atividades objeto deste instrumento, de acordo com as Ordens de serviço emitidas;

7.1.41.9. Cumprir todas as determinações do **CONTRATANTE** relativas à execução das atividades descritas nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento das cláusulas deste Contrato, de seus Anexos e das normas e regulamentos editados pela **CONTRATANTE** ensejará a aplicação das seguintes penalidades, respeitados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções previstas em dispositivos legais e regulamentares da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Advertência:

8.1.1.1. Para infrações de gravidade leve e sem reincidência, a penalidade imposta pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** poderá se limitar à advertência, que deverá ser formal e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento.

8.1.2. Multa:

8.1.2.1. A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas neste Contrato.

8.1.2.2. Sem prejuízo de regulamentação específica expedida pela **CONTRATANTE**, pelo não atendimento aos padrões de qualidade, eficiência e segurança, será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso no cumprimento das obrigações estatuídas no presente Contrato, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, conforme segue:

8.1.2.2.1. Item 4.10:

8.1.2.2.1.1. Multa diária de 125 tarifas até o limite de 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações;

8.1.2.2.1.2. Rescisão do Contrato após 30 dias de atraso sem que tenham sido tomadas as providências necessárias para o cumprimento das obrigações.

8.1.2.2.2. Itens 4.16, 4.22, 4.24, 4.27 e 4.28:

8.1.2.2.2.1. Multa diária de 62,5 tarifas, por veículo, por até 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações;

8.1.2.2.2.2. Multa diária de 125 tarifas, por veículo, após 30 (trinta) dias de atraso e enquanto perdurar o descumprimento das obrigações.

8.1.2.2.3. Item 7.1:

8.1.2.2.3.1. Multa de 250 tarifas, por veículo, até o limite de 5 (cinco) dias de atraso no cumprimento das obrigações;

8.1.2.2.3.2. Rescisão do Contrato no caso de ultrapassado o prazo estipulado no item superior.

8.1.2.2.4. Pelo descumprimento das obrigações estatuídas na Cláusula Sexta deste Contrato poderão ser aplicadas as seguintes multas, a critério da **CONTRATANTE**, mediante decisão devidamente fundamentada, isolada ou cumulativamente, a saber:

8.1.2.2.4.1. Multa diária de 125 tarifas para as infrações consideradas médias e enquanto perdurar o descumprimento das obrigações;

8.1.2.2.4.2. Multa diária de 250 tarifas para as infrações consideradas graves, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações.

8.1.2.2.4.3. Rescisão do Contrato, após o decurso do prazo estipulado no item supra, sem o cumprimento das obrigações.

8.1.2.2.4.4. Item 7.1.41:

8.1.2.2.4.4.1. Pelo descumprimento de quaisquer outros deveres e obrigações previstos nesse subitem e seguintes incidirdá multa de 1000 (um mil) tarifas por dia e/ou ocorrência.

8.1.2.2.4.5. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da **CONTRATADA** e da qual ela não se beneficie;

8.1.2.2.4.6. A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga a **CONTRATADA** qualquer benefício ou proveito e não afete número significativo de usuários.

8.1.2.2.4.7. A infração será considerada grave quando a **CONTRATANTE** constatar presente um dos seguintes fatores.

a) Ter a **CONTRATADA** agido com má-fé;

b) Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a **CONTRATADA**;

c) A **CONTRATADA** for reincidente na infração;

d) O número de usuários atingido for significativo para a respectiva localidade.

8.1.2.2.4.8. Multa diária de 250 tarifas no caso da não disponibilização do guincho, nos termos da Cláusula Quarta – Subitem 4.29.1.

8.1.2.2.4.9. Pelo descumprimento de quaisquer outros deveres ou obrigações contratuais assumidas neste Contrato não citadas nas cláusulas anteriores será aplicada a multa de 250 tarifas por dia e/ou por ocorrência.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.1.3.1. A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração dar-se-á no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, incluindo aquelas que ensejam a rescisão unilateral do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, além de situações previstas na legislação e regulamentação aplicável.

8.2. O desatendimento das metas e prazos mínimos avençados neste Instrumento poderá implicar na redução da remuneração, mediante prévia notificação da **CONTRATADA**.

8.3. No Regulamento de Sanções e Multas – RESAM, editado pela Secretaria Municipal de Transportes, são tratadas as infrações de caráter operacional e as respectivas penalidades, observadas as modalidades dispostas no artigo 35 da Lei n. 13.241/01.

8.3. No Regulamento de Sanções e Multas – RESAM, editado pela Secretaria Municipal de Transportes, são tratadas as infrações de caráter operacional e as respectivas penalidades, observadas as modalidades dispostas no artigo 35 da Lei n. 13.241/01.

8.3.1. Sempre que necessário, o Regulamento de Sanções e Multas – RESAM poderá ser revisto pela **CONTRATANTE**, para melhor adequá-lo ao objeto deste Contrato, cujas atualizações incorporar-se-ão, automaticamente, ao presente Contrato, sobrepondo-se às penalidades previstas neste instrumento.

8.3. Compete à Secretaria Municipal de Transportes editar o ato normativo de que trata o subitem anterior, visando disciplinar o procedimento de aplicação de penalidades devendo, entretanto, observar a necessidade de prévia notificação e a constituição de duplo grau de julgamento, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

9.1. A remuneração dos serviços será composta pelas seguintes parcelas:

9.1.1 Valor de remuneração por passageiro transportado, multiplicado pela demanda transportada;

9.1.2 Remuneração do serviço Noturno e linha complementar turística ;

9.1.3 Remuneração do Serviço Atende;

9.1.4 Remuneração dos validadores novos instalados;

9.1.5 Complemento para motoristas de articulados, biarticulados e trólebus;

9.1.6 Ajuste de combustíveis;

9.1.7 Manutenção de AVL;

9.1.8 Terminais;

9.2 O valor de remuneração por passageiro transportado é de R$ 3,5273.

9.3. A remuneração do serviço Noturno, linha complementar Turística e do serviço Atende será calculada conforme disposto no Anexo "Bilhetagem Eletrônica (Processo de Arrecadação e Pagamentos), Política Tarifária e Remuneração".

9.4. Para cada validador novo instalado, a Contratada será remunerada em pelo valor diário de R$ 4,28.

9.5. Na remuneração será acrescido mensalmente o valor referente ao complemento para motoristas de articulados, biarticulados e trólebus no valor de R$ 565,71 (quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), por veículo operacional.

9.6. Será calculado um adicional na remuneração em função do acréscimo do custo de combustível não fóssil, tendo como referência o acréscimo em função do preço do combustível e de consumo em relação ao diesel de mercado.

9.6.1. Em caso de veículos P7, os gastos com ARLA32 serão acrescidos neste ajuste de combustível, conforme definições da SPTrans aprovadas pela SMT.

9.6. Será acrescido à remuneração mensal do operador o valor mensal de R$ 30,00 por equipamento AVL, conforme detalhado no Anexo "Bilhetagem Eletrônica (Processo de Arrecadação e Pagamentos), Política Tarifária e Remuneração".

9.8. A remuneração pela execução dos serviços de administração, operação e manutenção geral dos terminais e estações de transferência dar-se-á da seguinte forma:

9.8.1. A remuneração básica pela operação dos equipamentos de transferência (terminais e estações) é de R$ 18.082.824,43 (dezoito milhões e oitenta e dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos) por mês e estabelecidos conforme planilha de orçamento anexada ao Contrato.

9.8.2. Do valor de R$ 18.082.824,43 já estão abatidos os valores referentes ao convênio com a EMTU.

9.8.3. Do valor de R$ 18.082.824,43 serão abatidas as receitas acessórias com exploração comercial dos terminais.

9.8.4. O valor de R$ 18.082.824,43 será rateado entre as Contratadas do subsistema estrutural conforme o percentual detalhado a seguir:

Área - Contratada	% relativo
1 –	10,570%
2 – Sambaiba	15,802%
3 –	19,045%
5 –	10,442%
6 –	14,168%
7 –	19,708%
8 –	10,265%

9.8.5 Os valores estabelecidos serão remunerados no primeiro dia útil do mês subsequente ao de referência, sendo que, para os meses em que não houver operação em todos os dias em decorrência da data de início e término do Contrato, o valor mensal será proporcional aos dias operados no respectivo mês.

estabelecido, conforme os custos estimados para a operação desses terminais.

9.9. O prazo de pagamento da remuneração será de até 05 dias úteis após a prestação do serviço.

9.9.1. O não atendimento das condições previstas ensejará a aplicação da atualização financeira de acordo com a variação do IPC-FIPE, aplicado "*pro rata temporis*", em cumprimento aos termos do artigo 40, inciso XIV, letra "c" combinado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme a seguinte fórmula:

$$VAF = V \times \left\{ \left[\left(\frac{I_R}{I_0} \right)^{\frac{1}{n}} \right]^{n1} - 1 \right\}$$

Onde:

VAF – Valor da Atualização Financeira.

V – Valor do faturamento líquido (exclui pagamento em pecúnia e retenções contratuais).

I_R – Número índice do IPC-FIPE vigente no mês anterior ao efetivo pagamento

I_0 – Número índice do IPC-FIPE vigente no mês anterior ao do vencimento do faturamento; ou, no caso do mês do vencimento coincidir com o mês do pagamento:

I_0 – Número índice do IPC-FIPE vigente no segundo mês anterior ao do vencimento do faturamento.

n – Número de dias decorridos entre o último dia do mês do I_0 e o último dia do mês do I_R.

n1 – Número de dias entre o vencimento do faturamento e o de seu efetivo pagamento.

9.9.2. A Contratada não fará jus à atualização indicada no item anterior na hipótese em que tenha dado causa ao atraso no pagamento.

9.10. A forma de prestação de contas e de disposição de contas da Contratada e os procedimentos operacionais para liquidação dos valores de remuneração estão descritos nos anexos do Contrato.

9.11. O número de passageiros transportados é aquele transmitido pelo Sistema Gerenciador de Garagem – SGG, registrado e apurado pela Bilhetagem Eletrônica da SPTrans, sendo desconsiderada qualquer outra forma de apuração.

9.12. Cabe à empresa a responsabilidade da transmissão das informações, mantendo a infraestrutura de validadores e comunicação de dados em perfeito estado de funcionamento.

9.13. No cômputo desses passageiros não serão considerados aqueles oriundos de cartões funcionais.

9.14. As receitas extraordinárias identificadas no curso da execução do contrato deverão ser previamente autorizadas e a sua apropriação se dará segundo as condições estabelecidas do Decreto Municipal nº 53.232.

9.15. Serão descontados da remuneração devida à Contratada quaisquer valores que sejam devidos pelo operador, por força deste ou de outros contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

10.1. A operação dos serviços terá início às 00hs **do dia 22 de julho de 2018**, de acordo com a respectiva Ordem de Serviço Operacional – OSO emitida na mesma data, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

10.2. A frota deverá, obrigatoriamente, estar equipada, para início da operação com catraca, validador eletrônico e AVL (*Automatic Vehicle Location*), atendendo as especificações da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Em vista da natureza emergencial desta contratação, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Instrumento, para prestar garantia contratual em uma das modalidades estabelecidas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1. Da data da assinatura deste Instrumento, até que a **CONTRATADA** apresente a garantia contratual, conforme as regras abaixo, será de sua exclusiva responsabilidade a reparação decorrente de quaisquer danos causados à **CONTRATANTE**, aos usuários do Sistema e/ou a terceiros, sejam pessoais, patrimoniais e/ou morais, em virtude da execução do objeto deste Contrato, inclusive reclamações trabalhistas propostas por seus empregados ou terceiros a ela vinculados, sendo permitido, à **CONTRATANTE**, ainda, compensar respectivos valores da remuneração devida à **CONTRATADA**.

11.2. A **CONTRATADA** prestará garantia contratual em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal 8.666/93, no valor de R$ 4.021.835,00 (quatro milhões, vinte e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais), a fim de assegurar o fiel cumprimento das obrigações constantes do presente Contrato.

11.2.1. A garantia ficará retida até o efetivo cumprimento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações previstas neste Contrato, para pagamento de quaisquer pendências e eventuais indenizações/reparações cabíveis.

11.3. A **CONTRATADA** deverá manter em vigor a garantia de execução contratual no valor e prazo aqui estabelecidos, na modalidade apresentada no item anterior, tendo como beneficiário a **CONTRATANTE**.

11.4. A **CONTRATADA** deverá manter a integridade da garantia de execução contratual durante toda a vigência deste Contrato, respeitado o valor estabelecido acima, estando obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

11.4.1. Repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela garantia de execução contratual no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa/discussão judicial ou administrativa, de dolo ou culpa.

11.4.2. Responder pela diferença de valores, na hipótese de a garantia não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos.

11.4.3. Submeter a prévia analise da **CONTRATANTE** eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da garantia por qualquer das modalidades admitidas.

11.5. A carta de fiança e/ou a apólice de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta, durante toda a vigência deste Contrato.

11.6. A contratação do seguro-garantia deverá ser feita com seguradora e resseguradora autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, entidade vinculada ao Ministério da Fazenda ou com seguradora e resseguradora de primeira linha.

11.7. Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá: *(i)* ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie), *(ii)* ter seu valor expresso em Reais, *(iii)* nomear a **CONTRATANTE** como beneficiária, *(iv)* ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora e *(v)* prever a renúncia ao benefício de ordem.

11.7.1. As fianças bancárias devem ser contratadas com instituições financeiras de primeira linha.

11.8. A garantia de execução contratual poderá ser utilizada nos seguintes casos:

previstas neste Contrato e seus anexos;

11.8.2. Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato e de regulamentos da **CONTRATANTE**;

11.8.3. Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas à **CONTRATANTE**, conforme item 7.1.15, em decorrência deste Contrato.

11.8.4. Quando houver qualquer mora ou inadimplemento de quaisquer direitos assegurados aos empregados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A **CONTRATADA** apresentará, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do deste Contrato, o comprovante de contratação do seguro de responsabilidade civil objetiva, nos termos da legislação aplicável, para cada veículo da frota, com as seguintes coberturas/características:

- Danos Materiais a Terceiros – R$ 223.000,00 (Duzentos e vinte e três mil reais)
- Danos Corporais a Terceiros – R$ 223.000,00 (Duzentos e vinte e três mil reais)
- Danos Morais – R$ 223.000,00 (Duzentos e vinte e três mil reais)

12.2. O referido seguro deverá ser mantido durante todo o prazo de execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. É expressamente vedada a subcontratação.

13.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

13.1. São direitos e obrigações dos usuários:

13.1.1. Receber serviço adequado;

13.1.2. Receber, da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

13.1.3. Obter e utilizar o serviço, observadas as normas aprovadas pela **CONTRATANTE**;

13.1.4. Levar ao conhecimento do Poder Público **CONTRATANTE** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços, objeto deste Contrato;

13.1.5. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONTRATADA** na prestação do serviço;

13.1.6. Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;

13.1.7. Tratar os funcionários, empregados e prepostos da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** com cortesia e urbanidade, recebendo idêntico tratamento;

13.1.8. Respeitar os direitos dos demais usuários, em especial, as disposições que vedam o fumo nos coletivos e em locais fechados, o uso de aparelhos sonoros individuais e a preferência estabelecida em favor de idosos, gestantes e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

14.1. O valor contratual estimado é de R$ 402.183.484,00 (quatrocentos e dois milhões, cento e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO

15.1. O prazo deste Contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 22 de julho de 2018, inclusive, cuja vigência, em caráter emergencial e a título precário, ressalvadas as hipóteses do item seguinte, expirar-se-á em 17 de janeiro de 2019.

15.2. Este Contrato poderá ser rescindido antecipada e unilateralmente pela **CONTRATANTE** em face de interesse público e/ou caso se ultime o respectivo procedimento licitatório, cujos contratos resultantes deverão substituir os atuais contratos emergenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1 Integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

Anexo III – Infraestrutura Básica da Garagem.
Anexo IV – Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos.
Anexo V – Infraestrutura para Bilhetagem Eletrônica.
Anexo VI – Procedimentos de Avaliação dos Serviços e Índices.
Anexo VII – Bilhetagem Eletrônica – (Processo de Arrecadação e Pagamento) Política Tarifária e Remuneração.
Anexo VIII – Rede de Linhas da Madrugada com Operação Controlada.
Anexo IX – Dispositivo de acesso à internet – Wi-fi.
Anexo X – Códigos de Conduta (A e B)
Anexo XI – Procedimento para Qualificação dos Operadores

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 56.633/15

17.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CÓDIGO DE CONDUTA FUNCIONAL E INTEGRIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS E DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

18.1. É dever da **CONTRATADA** conhecer e observar as disposições contidas no Código de Conduta Funcional e Integridade dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal, instituído pelo Decreto nº 56.130/15, bem como no Código de Conduta e Integridade, expedido pela São Paulo Transporte S/A em 15 de junho de 2018, que objetivam, dentre outras, orientar e difundir os princípios éticos, prevenindo condutas disfuncionais e ampliando a confiança da sociedade na integralidade desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, sob os princípios da ética, integridade, transparência, respeito ao meio ambiente e à dignidade da pessoa humana, impessoalidade, dignidade e decoro no exercício da função pública, boa-fé, iniciativa, eficiência, presteza, legalidade, compromisso com o interesse público, responsabilidade, assiduidade e pontualidade(Anexos X A e B).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo – Varas Privativas da Fazenda Pública, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT
"Poder Concedente Contratante"

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA
"Contratada"

CESAR AUGUSTO DA FONSECA
RG 13.865.383 SSP/SP
CPF/MF Nº 127.552.078-25